

DECRETO EXECUTIVO Nº 1.762, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

**“APROVA O REGIMENTO
INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA”.**

ELTON REHFELD, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Municipal nº 600, de 28 de setembro de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 899, de 30 de janeiro de 2009;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Nova Ramada – CONDEMA, em anexo.

Art. 2º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 11 de Março de 2009.

Elton Rehfeld
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Divulgue-se:

Alfredo Höring
Secretário Municipal de Administração

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Art. 1º O Conselho Municipal do Meio ambiente de Nova Ramada foi criado através da Lei Municipal n.º 600/2004, alterado pela Lei Municipal n.º. 899/2009, e são membros titulares os representantes das seguintes entidades:

- I – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- III – Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
- V – Brigada Militar;
- VI – EMATER/RS - ASCAR, escritório local;
- VII – Associação dos Universitários de Nova Ramada;
- VIII – Sindicato Patronal Rural;
- IX – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º O COMDEMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente tem por atribuição primordial as seguintes áreas:

- I – desenvolver estudos sobre as conseqüências ao meio ambiente decorrentes da implantação de projetos públicos e privados no Município;
- II – propor medidas e iniciativas tendentes a solucionar problemas ligados à preservação do meio ambiente e ao equilíbrio ecológico;
- III – propor normas e critérios para o licenciamento de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras;
- IV – zelar pela plena execução e cumprimento da legislação municipal referente às questões ambientais.
- V – promover e incentivar campanhas de educação e conscientização da população para os riscos e danos ambientais decorrentes da falta de critério no tratamento do ambiente natural;
- VI – elaborar, coordenar e supervisionar o Plano Municipal de Meio Ambiente a ser fixado em Lei;
- VII – acompanhar o governo municipal, bem como pessoas físicas e jurídicas no planejamento e projetos específicos que interfiram no meio ambiente.

§ 1º São áreas prioritárias de atuação do Conselho, para os efeitos desta Lei, o desmatamento, o florestamento e o reflorestamento, a caça e a pesca, a proteção aos animais silvestres e domésticos, a recuperação de áreas atingidas por exploração mineral, o controle da poluição ambiental, o saneamento básico, o controle da qualidade dos corpos d'água, a aplicação de agrotóxicos e biocidas, e a instituição de preceitos constitucionais da Lei Municipal, ainda não regulamentados.

§ 2º As alterações do Regimento Interno serão através da Assembléia Gerais e pautadas em ata.

Art. 3º O Conselho Municipal do Meio Ambiente pode criar grupos de trabalho, para atuação nas diferentes áreas de atribuição do meio ambiente e será constituído por membros conselheiros,

além do auxílio de pessoas físicas ou jurídicas, convidadas pela Diretoria Executiva e que tenham ligação ao meio ambiente, estes, porém, não terão poder de voto ou veto.

Art. 4º O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA é indicado por suas entidades representativas e nomeado pelo Prefeito Municipal, sendo o mandato pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um período.

Art. 5º O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, é composto por uma Assembléia Geral, uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário e o plenário composto pelos Conselheiros.

Parágrafo único. O Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões seguidas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas será automaticamente destituído e a entidade terá 30 (trinta) dias para indicar novos conselheiros.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA não receberão remuneração pela participação nos trabalhos do Conselho.

Art. 7º Compete ao Presidente:

- I – Coordenar e dirigir os trabalhos e reuniões;
- II – Representar o Conselho com entidades governamentais e não governamentais;
- III – Promover e fiscalizar o andamento dos processos de licenciamento;
- IV – Orientar e fiscalizar o Secretário, nas suas atividades;
- V – Convocar o Conselho para reuniões extraordinárias e ordinárias;
- VI – Orientar e fiscalizar os relatores dos grupos de trabalho nas suas atividades;
- VII – Participar das votações e aprovar as decisões;
- VIII – Propor ao Prefeito os planos e programas de obras e serviços públicos.

Parágrafo único. O Presidente do COMDEMA poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado as limitações legais.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos exercendo nesta oportunidade, todos os poderes conferidos ao titular.

Art. 9º Compete ao Secretário:

- I – Emitir parecer sobre todos os processos a ele encaminhados, cuja competência diga respeito ao Conselho Técnico;
- II – Exercer todas as diligências de pesquisas para emissão de seus pareceres, ou a pedido para subsidiar os demais conselheiros;
- III – Participar de todas as reuniões do Conselho;
- IV – Manter sob registro, todos os documentos, deliberações e decisões do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- V – Lavrar as atas das reuniões do Conselho;

VI – Manter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação dos projetos, na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Nova Ramada.

VII – Auxiliar o Presidente no desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 10. Compete ao Vice-Secretário substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos exercendo nesta oportunidade, todos os poderes conferidos ao Secretário.

Art. 11. Compete aos demais Conselheiros o trabalho colegiado, auxiliar a Diretoria Executiva, através do grupo de trabalho dentro da competência das atribuições, emitirem pareceres, apresentar manifestações por escrito sobre tudo o que estiver sob apreciação do Conselho.

Parágrafo único. São fixados os seguintes prazos concomitantes para o Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I – para emissão de parecer do relator do Grupo de Trabalho: 30 dias;

II – para emissão de parecer ou manifestação de Conselheiro: 30 dias.

Art. 12. O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA reunir-se-á sempre que houver necessidade e através de convocação direta com quorum de metade mais um.

Art. 13. Das reuniões será lavrada uma Ata, de modo sucinto, registrando-se nela os aspectos mais relevantes e as decisões ou deliberações do Conselho.

Art. 14. A Direção executiva do Conselho elaborará a pauta de assuntos a serem tratados em cada reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 15. De tudo o que for decidido, deliberado ou realizado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, será dado conhecimento ao Poder Executivo na pessoa do Prefeito Municipal, sob forma de relatório sintético, semestralmente. Poderão, a critério do Conselho, serem apresentados relatórios explicativos a qualquer tempo.

Art. 16. Os casos omissos, bem como as alterações, modificações, supressões e ampliações deste Regimento Interno, serão resolvidos por maioria absoluta dos membros Conselheiros e registrados em ata posterior alteração deste Regimento Interno.

Sala de Reuniões do CONDEMA, em 09 de Março de 2009.

Gilberto Bortolini
Presidente do COMDEMA

Denize C. Fries
Secretária do COMDEMA